Em 08 de abril de 2024.

Mensagem nº 08/2024

Câmara Municipal da Estância
Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 08/04/24
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Altera artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 893 de 08 de novembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº. 945 de 17 de abril de 2023".

O presente projeto de Lei Complementar atualiza o valor mensal do benefício e a tabela para concessão da cesta básica (cartão alimentação) para os servidores ativos, onde o desconto será efetuado observadas as faixas remuneratórias estabelecidas, sendo a atualização das faixas salariais realizada na mesma data e no mesmo índice do reajuste anual dos servidores públicos.

Com a apresentação deste projeto atenderemos uma reivindicação importante do funcionalismo público, que corresponde a um reajuste de 13,85% (treze virgula oitenta e cinco por cento), o qual será aplicado nas faixas salarias, sendo assim, o beneficio no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), será no valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

Por fim, no tocante a previsão orçamentária, lembramos que os valores necessários foram integralmente, adicionados às dotações orçamentárias contidas na proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e nos respectivos créditos adicionais.

Portanto, considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

009/24

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX
DE XXXX DE XXXX DE XXXX.

"Altera artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 893 de 08 de novembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº. 945 de 17 de abril de 2023. "

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 893 de 08 de novembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº. 945 de 17 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O financiamento do benefício contará com a participação da Prefeitura e dos servidores ativos sendo que a participação destes será realizada mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento de cada requerente.

Parágrafo Único - O desconto mensal dos beneficiários, será efetuado observadas as faixas remuneratórias a seguir estabelecidas, sendo que a atualização das faixas salariais será realizada na mesma data e no mesmo índice do reajuste anual dos servidores públicos.

I – Remuneração até R$ 3.699,40 (Três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), subsidiado na íntegra pela Prefeitura.

II - Remuneração entre R$ 3.699,41 (Três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) até R$ 4.587,24 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), será descontado do beneficiário o equivalente a 50% (cinquenta por cento);

III – remuneração superior a R$ 4.587,24 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) do beneficiário o equivalente a 100%(cem por cento).

Art. 4º - O valor mensal do benefício ora regulamentado será de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - Não incidirão no cálculo da remuneração:

I- o Adicional de Tempo de Serviço;
II- Sexta Parte;
III- Jornada dupla;
IV- Jornada Suplementar;
V- Função Gratificada de Encarregado de turma (Anexo FG);
VI- Função Gratificada de Agente de Atendimento tributário da SEFIN (Anexo FG);
VII- Função Gratificada de Condutor de Veículos de Urgência/Emergência da SESAP (Anexo FG);
VIII- Horas Extras (50% e 100%);
IX- Escalas Extras;
X- Função Gratificada de Condutor de Caminhão/Ônibus;
XI- Função Gratificada de Condutor de Sprinter/Micro-Ônibus;
XII- Operador de Maquinas Motorizadas Especiais;
XIII- Operador de Equipamentos Especiais;
XIV- Operador de Maquinas Manuais;
XV- Zelador de Próprios Municipais;
XVI- Zelador do Paço Municipal;
XVII- Jornada Especial de Trabalho (artigo 25 da LC nº 602/2011);
XVIII- Gratificação de Atividade e Produtividade (artigo 26 da LC nº 602/2011);
XIX- Gratificação artigo 30 da Lei Complementar 912/2022;
XX- Adicional de Insalubridade;
XXI- Função Gratificada de Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2024.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo oitavo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração
Processo nº. XXXX/XXXX